**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

**QUADRO RESUMO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Data inicial para entrega dos documentos** | | | | 05/11/2018 |
| **Objeto do certame** | | CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA O PREVBOM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO | | |
| **Edital** | O edital está disponível no site [www.bomsucesso.mg.gov.br](http://www.bomsucesso.mg.gov.br) e www.prevbom.mg.gov.br  Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. | | | |
| **Contatos e informações** | | | Ederson Luiz Ribeiro – Presidente da Comissão de Licitação.  Telefone (35) 3841-1207 e (35) 3841-3630  e-mail: [licitacao@bomsucesso.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.mg.gov.br)  prevbom@prevbom.mg.gov.br | |

**1- PREÂMBULO**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO,** no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, situada na Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, Bom Sucesso/MG, mediante designação da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 002/2018 de 02 de janeiro de 2018, se encontra aberto o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO – PREVBOM, com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CARTA PROPOSTA no local, dia e hora acima mencionados

1.1 -O preço a ser pago para realização das perícias médicas será o valor definido no anexo I do edital.

1.2 - O credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.4 –O envelope contendo a documentação de habilitação e deverá ser entregue no local e horário designados abaixo:

**Inicio: a partir do dia 05/11/2018 - Horário: 12h00min às 17h30min**

**Local:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, – na Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, Bom Sucesso/MG - Setor de Licitação.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste edital o credenciamento de prestadores de serviços, pessoa jurídica, para realização de perícias médicas para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso, conforme especificações no anexo I deste edital.

2.2 -As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos anexos a este edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

**3 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3.2 - Até 02 (dois) dias anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas dias.

3.3- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

3.4 - O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser encaminhado através de e-mail [licitacao@bomsucesso.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.mg.gov.br) ou protocolado no Setor de Licitações, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

3.4.1 – Petição subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

3.4.2 - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

3.4.3 - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

3.4.4 - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

3.5 - A comissão decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.

3.6 - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

3.7 – O Município de Bom Sucesso/MG não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

3.8 -Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Bom Sucesso.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e que aceitem as normas estabelecidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso.

4.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

4.2.1 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta clausula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

4.2.2 - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão.

4.3 - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1 - Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela comissão, ou servidor da Administração.

5.2 - Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à comissão, conforme modelo anexo II, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item.

**5.3 - Da Documentação de Habilitação**

**5.3.1 - Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica**

5.3.1.1 - Cédula de Identidade dos sócios;

5.3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.3.2 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista**

5.3.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

5.3.2.2 – Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

5.3.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.3.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.3.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**5.3.3 – Qualificação Financeira**

5.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do presente processo.

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

**5.3.4 - Da Documentação relativa à Qualificação Técnica**

5.3.3.1 - Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa e profissionais na entidade profissional competente.

5.3.3.2 – Cópia do diploma, do certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe

5.3.3.3 – Alvará da Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria Estadual de Saúde ou órgão municipal da vigilância sanitária.

**5.5 – Declarações**

Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

5.5.1 – Declaração de concordância com o preço - modelo constante no anexo III.

5.5.2 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos - modelo constante no anexo IV.

5.5.3 -Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente - modelo constante no anexo V.

**6 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 - Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste edital e a proposta em envelopes lacrados, **IMPRETERIVELMENTE,** no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, na Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, Bom Sucesso/MG, a partir do dia 05/11/2018, das12:00 às 17:30 horas.

6.1.1 – Por ocasião da entrega dos documentos, a Comissão de Licitação fará um protocolo de recebimento.

6.2 - Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE**

**BOM SUCESSO/MG**

**REFERÊNCIA:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoa jurídica, para realização de perícias médicas para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM.

Empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

6.3 – Não será aceita remessa de documentos por via postal, fac símile, e-mail.

6.4 - A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

**7 - DO CREDENCIAMENTO**

7.1 – A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

7.2 - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste edital, ou cujos documentos estiverem com prazo de validade expirado.

7.3 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.4 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

7.5 - Dada a natureza do objeto, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

7.6 - A comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de empresas credenciadas, para fins de possíveis e futuras contratações.

**8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 - Das decisões da comissão caberá recurso administrativo, com *efeito suspensivo*, a ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 – Os recursos deverão ser preferencialmente, encaminhados através de e-mail [licitacao@bomsucesso.mg.gov.br](mailto:licitacao@bomsucesso.mg.gov.br), ou através de protocolo, no setor de licitação, da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade responsável através da comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no Setor de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG.

**9 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

9.1 -Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada e publicada no Diário Oficial do Município e do Instituto.

**10 - DA VIGÊNCIA**

10.1 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura e publicação do termo de credenciamento;

10.2 -O termo de credenciamento terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**11 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1 - Concluído a análise dos documentos os participantes serão credenciados para a prestação de serviços, conforme minuta constante do anexo VI do edital.

11.2 - A não assinatura do termo de credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

**12 - DO PREÇO E PAGAMENTO**

12.1 – A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá ao valor determinado no anexo I e o pagamento será mensal mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso efetuará o pagamento decorrente do objeto deste credenciamento, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais legais devidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

**13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - Os serviços deverão ser executados em instalações do CREDENCIADO, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do credenciamento.

**14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total CREDENCIADO, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de clausula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Bom Sucesso por até 02 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

14.3 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

**15 - DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1- O descredenciamento terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

1. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos no edital;
2. Falir ou dissolver-se;
3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso.

**16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 - Para fazer face às despesas, será utilizada a dotação orçamentária do exercício vigente.

16.2 – As despesas que não forem realizadas no exercício de 2018 serão alocadas em dotação de exercícios futuros para atender obrigações da mesma natureza.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso poderá revogar o presente credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.2 – O instituto deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

17.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

17.3 - É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

17.4 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CREDENCIADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

17.5 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação e pela Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso.

17.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

**18 – ANEXOS**

18.1 – Anexo I – Especificação dos serviços e preço.

18.2 – Anexo II –Requerimento de credenciamento

18.3 – Anexo III – Declaração de concordância com o preço

18.4 – Anexo IV - Declaração de fatos impeditivos

18.5 – Anexo V - Declaração que não emprega menor

18.6 – Anexo VI - Minuta de termo de credenciamento

Bom Sucesso, 31 de outubro de 2018.

Ederson Luiz Ribeiro

Presidente da CPL

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**I - OBJETO –** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoa jurídica, para realização de perícias médicas para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OBJETO** | **VALOR**  **R$** |
| 01 | PERÍCIA MÉDICA | 135,00 |
| 02 | JUNTA MÉDICA | 135,00 |
| 03 | PARECER TÉCNICO | 135,00 |

**II - JUSTIFICATIVA**

. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso conta com uma estrutura administrativa e de pessoal com o número mínimo de servidores capazes de atender, com a devida presteza, as demandas dos seus segurados.

Assim, não possui em seus quadros médicos peritos, razão pela qual se mostra mais vantajosa a contratação através das disposições contidas na Lei 8.666/93, já que é variável o número de perícias realizadas.

Nesse sentido, dada a especificidade dos serviços prestados, tem se optado com frequência para a adoção do procedimento de credenciamento a qual se atesta mais vantajosa para o Instituto.

As vantagens decorrem da possibilidade de se poder credenciar vários profissionais dada a imprevisibilidade das demandas do Município.

**III - DAS ATRIBUIÇÕES**

Caberá às empresas credenciadas:

a)Realizar inspeções médicas para a avaliação do estado de saúde e/ou capacidade laborativa de segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso;

b)Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;

c)Emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo, que deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da inspeção, prorrogável, excepcionalmente, por igual período;

d)Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;

e)Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;

f)Integrar junta médica pericial, sempre que determinado pelo instituto, observadas as normas aplicáveis;

g)Observar as normas legais que regem as perícias médicas.

**IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –** Até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita pelo instituto, que poderá solicitar do credenciado, comprovação da manutenção das mesmas condições exigidas para habilitação.

**Obs.: É obrigatória expedição de Nota Fiscal Eletrônica.**

**V – PRAZO DE EXECUÇÃO -** O prazo contratual deverá ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**VI – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS**

a)As perícias designadas deverão ser realizadas no consultório do médico/empresa credenciada;

b)A realização das perícias será agendada pelo instituto e comunicada, previamente, ao servidor.

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**À**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefones\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ vem perante esta comissão solicitar o credenciamento para prestação dos serviços de perícia médica no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_.

Declaro que conheço e aceito, em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento nº 001/2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso, e faço minha adesão ao mesmo sem qualquer restrição. Responsabilizo-me pela exatidão dos dados prestados que poderão ser constatados a qualquer tempo, comprometendo-me a informar qualquer alteração posterior que vier a ocorrer.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do representante legal

**ANEXO III**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018.**

**Declaro** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de perícia médica para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso, o preço estipulado NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos.

**Valor por perícia:**

............, ....... de ........... de 2018.

Assinatura do representante Legal

Nome e CPF do declarante

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoa jurídica, para realização de perícias médicas para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na/rua/Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a administração pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoa jurídica, para realização de perícias médicas para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante Legal

Carimbo da empresa

**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO N°...../2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº ...../2018**

**PROCESSO Nº ....../2018**

**CREDENCIANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO

**CREDENCIADO:**

**CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA**

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – O credenciamento de prestadores de serviços, pessoa jurídica, para realização de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_para atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso, conforme especificado no edital de credenciamento e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste credenciamento, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso, pagará R$\_\_\_\_\_por perícia.

3.2 - O valor mensal será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de serviços prestados.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal.

3.4 - O Município poderá sustar o pagamento a que o credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.5 - Os valores serão reajustados após 12 meses. Ficando assegurada ao credenciado e/ou credenciante, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 - Para fazer face às despesas, será utilizada a dotação orçamentária do exercício vigente.

4.2 – As despesas que não forem realizadas no exercício de 2018 serão alocadas em dotação de exercícios futuros para atender obrigações da mesma natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 - O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

5.2 – O credenciamento poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1 - Constituem motivos para descredenciamento:

a) o não cumprimento de cláusulas deste termo, especificações ou prazos;

b) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

c) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação ao credenciante;

d) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

6.2 – Esse credenciamento poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - O credenciado incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor que o credenciado terá direito a receber, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

7.1.1- Ao credenciado, serão aplicadas penalidades de:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

e) descredenciamento nas hipóteses permitidas legalmente;

7.1.2- O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c”e “d” da cláusula 7.1.1, se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1 – DO CREDENCIADO**

1. Cumprir fielmente os serviços.
2. Prestar o atendimento conforme especificado no anexo I deste Edital.
3. Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos exames realizados.
4. Responder pelos danos causados diretamente ao credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante.
5. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pelo credenciante.
6. Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.
7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

**8.2 - DO CREDENCIANTE**

1. Efetuar os pagamentos na forma da cláusula 3ª.
2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - Este credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

11.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Bom Sucesso, ........ de .............................. de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CREDENCIADO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratante

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_